

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, nas partes que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal:

.....

g) 1 (um) do órgão municipal de planejamento urbano;

h) 1 (um) da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada:

.....

j) 1 (um) da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto);

k) 1 (um) da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro).

.....

Art. 21

I - até 50% (cinquenta por cento), para o Banco do Povo;

II - até 90% (noventa por cento), para:

.....

.....(NR)”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas